



Federação das Empresas de Transportes de Passageiros
por Fretamento do Estado de São Paulo.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 1998/1999

A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES
RODOVIÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, e seus Filiados ao final
identificados, com sede a rua Guaianazes, 417, 2º andar, na cidade e Comarca de
São Paulo/SP, e a FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE
PASSAGEIROS POR FRETAMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FRESP,
localizada na avenida Pascoal Celestino Soares, 249, Vila Industrial, na cidade e
Comarca de Campinas/SP, tem entre si, justo e acordado, consoante deliberações
tomadas em sua A.G.E. e na forma de suas disposições estatutárias vigentes, a
consolidação da presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, aplicada no
âmbito e limite de sua representação e base territorial, que passará a ser regida
pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA 01 - REAJUSTE SALARIAL

Fica estabelecido um reajuste da ordem de 3,5% (três virgula
cinco), incidente sobre os salários vigentes em 1º de maio de 1.997, aplicável a
todas as funções não contempladas com piso salarial, a partir de 1º de julho de
1998.

PARÁGRAFO ÚNICO

Com o reajuste concedido, ficam repostas todas as perdas
salariais até aqui verificadas.

1

Av. Pascoal Celestino Soares, 249 - Vila Industrial - Cep 13032-580 - Fone (019) 242-5822 - Fax (019) 241-1317 - Campinas-SP

CLÁUSULA 02 - PISO SALARIAL

Aos motoristas de ônibus, fica assegurado o piso salarial de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), a partir de 1º de julho de 1998.

CLÁUSULA 03 - MANUTENÇÃO DOS DIREITOS ADQUIRIDOS

Os costumes em vigor nas diversas regiões e empresas serão mantidos, de forma que o direito adquirido pelo empregado, permaneça intocável.

CLÁUSULA 04 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão a seus empregados, o comprovante de pagamento, que contenha a identificação da empresa, bem como a discriminação de todas as parcelas pagas e dos descontos efetuados, especificando cada uma delas (salário, comissões, diárias, abonos, parcela do FGTS, INSS, IR, adiantamento quinzenal, quantidade e valor das horas extras).

PARÁGRAFO ÚNICO

Os descontos efetuados, deverão ser discriminados a que título ou motivo se referem.

CLÁUSULA 05 - INTERVALO PARA O PAGAMENTO

Sempre que os salários forem pagos através de bancos, será assegurado ao empregado, intervalo remunerado de tal modo que não prejudique o andamento do serviço, para que o mesmo receba seu salário, sendo que este intervalo não corresponderá àquele destinado ao seu descanso e refeição.

CLÁUSULA 06 - HORAS EXTRA ORDINÁRIAS E ADICIONAL NOTURNO

O pagamento das horas extraordinárias será realizado de acordo com a legislação em vigor, o mesmo ocorrerá quanto ao pagamento de adicional noturno.

CLÁUSULA 07 - JORNADA DE TRABALHO

A duração normal da jornada de trabalho, não excederá de 7:20hs (sete horas e vinte minutos) diárias, podendo as empresas, de comum acordo

com o empregado, estender a jornada de trabalho, para além do limite contratual, desde que necessária para atender especificidades do serviço ou da operação ou que decorram de eventos fora do controle do empregador e do empregado, tais como: acidentes de trânsito, congestionamentos, quebra ou defeito nos veículos, ocorrências de casos fortuitos ou de força maior, etc..

Parágrafo Primeiro:

As horas adicionais ou de sobre-tempo realizadas pelo empregado, excedentes a 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 08 (oito) horas diárias, poderão ser objeto de compensação futura, pelo critério de tempo, dentro do período de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da prestação extraordinária.

Parágrafo Segundo:

Se a compensação não se operar dentro deste período, as horas suplementares, serão obrigatoriamente pagas como extras, acrescidas do adicional previsto em lei ou nesta Convenção Coletiva.

CLÁUSULA 08 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

As bases salariais estabelecidas em decorrência desta Convenção, serão observadas em relação aos empregados que venham a ser admitidos, a título de experiência, cujo prazo não excederá 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA 09 - INTERVALO PARA REPOUSO E REFEIÇÃO

Para fins do disposto na consolidação das leis do trabalho, as empresas poderão estipular intervalos para refeição e descanso para motoristas em limites superiores aos ali fixados, uma vez que, neste lapso de tempo, os mesmos não ficarão à disposição da empresa. Em consequência ficam permitidas mais de duas pegadas ao longo da jornada diária de trabalho. A compensação de horas poderá ser feita de uma jornada para outra, na mesma semana ou ainda no mesmo mês.

PARÁGRAFO ÚNICO

As empresas poderão estipular horários diversos para seus empregados e as horas excedentes executadas poderão ser compensadas em outro dia da mesma semana ou da semana subsequente.

CLÁUSULA 10 - TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR

Eventuais interrupções do trabalho, ocasionadas por culpa da empresa ou decorrentes de caso fortuito ou força maior, não poderão ser descontadas nem trabalhadas posteriormente, sob a rubrica de compensação.

CLÁUSULA 11 - FICHA DE CONTROLE

Fica estabelecido o fornecimento de fichas diárias de controle das horas realizadas pelos empregados, ou seja, a primeira via ficará com a empresa, e a segunda via com o empregado, delas constando respectivamente numeração e data.

CLÁUSULA 12 - ADIANTAMENTO SALARIAL

Fica estabelecida a obrigatoriedade de um adiantamento salarial, extensiva a todos os empregados, equivalente ao percentual de 40% (quarenta por cento) do salário, cujo pagamento deverá ser realizado no dia 20 (vinte) de cada mês.

CLÁUSULA 13 - DESCONTOS

Não será permitido qualquer desconto de peças quebradas ou gastas, bem como não serão permitidos os descontos advindos de acidentes ou assaltos, somente se permitindo quando devidamente provado que o empregado agiu de forma dolosa ou culposa. Eventuais cláusulas que estipulem o contrário, serão nulas.

CLÁUSULA 14 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento dos salários será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente. Em caso de não pagamento, a empresa está sujeita a uma multa 10% (dez por cento), incidente sobre o salário a ser pago ao empregado, sendo limitado este valor ao salário do motorista.

CLÁUSULA 15 - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O trabalhador que venha substituir outro, que perceba salário maior, por qualquer motivo, inclusive por rescisão contratual, receberá salário idêntico ao do trabalhador substituído, à partir da data da substituição e enquanto esta perdurar.

CLÁUSULA 16 - MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA

Fica vedada a contratação de mão de obra temporária, para a função de motorista.

CLÁUSULA 17 - ADVERTÊNCIA - SUSPENSÃO - JUSTA CAUSA

Toda e qualquer medida disciplinar aplicada pelo empregador ao empregado, deverá, inclusive no caso de dispensa por justa causa, ser comunicada por escrito ao empregado, com registro da razão de sua aplicação.

CLÁUSULA 18 - PASSE LIVRE

Com a apresentação de uma identidade funcional, todos os empregados possuirão passe livre nos ônibus de todas as empresas, bem como será garantido passe livre a todos os diretores dos sindicatos.

CLÁUSULA 19 - FOLGAS

Será assegurado a todos os empregados um descanso semanal de 24:00 (vinte e quatro) horas consecutivas, o qual salvo por motivo de necessidade imperiosa do serviço, deverá coincidir com o domingo. Fica estabelecido que nas empresas que necessitem dos serviços aos domingos, será mensalmente organizada e divulgada uma escala de revezamento, colocada em quadro sujeito à fiscalização.

CLÁUSULA 20 - TRABALHO NO DIA DE FOLGA

No caso da empresa necessitar do trabalho de um empregado em dia de folga ou feriado, deverá ser concedida folga antecipada ou o pagamento ser feito, com 100% (cem por cento) de acréscimo, além das 7:20 (sete e vinte) horas já devidas por lei, correspondente ao descanso semanal remunerado.

CLÁUSULA 21 - ESTABILIDADE EM IDADE DE SERVIÇO MILITAR

Os empregados alistados para o serviço militar, gozarão de estabilidade desde o seu alistamento, até 60 (sessenta) dias após a dispensa ou baixa de seu serviço militar.

CLÁUSULA 22 - ATESTADOS MÉDICOS

Serão aceitos todos os atestados médicos e odontológicos, fornecidos pelo INSS ou convênio se contratado pela empresa.

CLÁUSULA 23 - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO

Fica assegurada estabilidade ao empregado acidentado, na forma da lei.

CLÁUSULA 24 - GARANTIA AO TRABALHADOR EM VIAS DE APOSENTADORIA

Aos empregados que estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria em seus prazos mínimos, ficará assegurado emprego e salário durante o período que faltar para aposentarem-se, desde que contem com no mínimo, 05 (cinco) anos de serviço, para a mesma empresa.

CLÁUSULA 25 - GARANTIA AO TRABALHADOR AFASTADO PELO INSS

Ao empregado em gozo de auxílio doença, ser-lhe-á assegurado emprego, até 60 (sessenta) dias após a alta médica.

CLÁUSULA 26 - HOMOLOGAÇÕES

Todas as rescisões de contrato de trabalho com mais de um ano, serão feitas sob assistência do sindicato profissional ou da Delegacia Regional do Trabalho e serão efetivadas até o máximo de 10 (dez) dias após o desligamento do empregado, sob pena de multa prevista no artigo 477, da C.L.T..

CLÁUSULA 27 - AVISO PRÉVIO POR ESCRITO

O aviso prévio será comunicado por escrito e entregue contra-recibo, mencionando se será trabalhado ou indenizado.

CLÁUSULA 28 - TRABALHADOR ESTUDANTE

O estudante em estabelecimento oficial de ensino, autorizado ou reconhecido pelo poder competente, terá abonada a falta para prestação de exames escolares, desde que avise seu empregador, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, sujeitando-se a comprovação anterior.

CLÁUSULA 29 - QUADRO DE AVISO

Fica também estabelecido, que o sindicato profissional poderá manter quadros de aviso, no local de trabalho, contendo comunicações da entidade representativa, dos trabalhadores, desde que não ofensivas aos empregadores.

CLÁUSULA 30 - C.I.P.A.

A constituição da C.I.P.A. obedecerá determinantes da legislação vigente, conforme dispõe especialmente o artigo 163 e seguintes da C.L.T., bem como estabelece a Portaria 3.214 de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, com redação dada pela Portaria SSMT nº 33, de 27 de outubro de 1983 e Norma Regulamentadora nº 05, sobre Segurança e Medicina do Trabalho. As empresas comunicarão aos sindicatos profissionais, o resultado das eleições da C.I.P.A.

CLÁUSULA 31 - UNIFORMES

Fica assegurado o fornecimento gratuito, por parte das empresas, de uniforme para os empregados sujeitos ao uso do mesmo, desde que exigido pela empresa ou por disposição legal. Serão fornecidos aos empregados motoristas: 02 calças; 03 camisas e 01 gravata por ano, sendo distribuídos semestralmente. Em caso específico, e de conformidade com a lei, serão fornecidas gratuitamente, ferramentas e instrumentos de trabalho, de acordo com as necessidades de cada empresa, em relação a função exercida pelo empregado.

CLÁUSULA 32 - CESTA BÁSICA

Será concedida a todos os empregados abrangidos por esta Convenção, inclusive no mês de gozo de suas férias, uma cesta básica composta com os seguintes produtos:

5 Kgs de arroz
2 latas de óleo de soja

7

Handwritten signatures and initials, including a large signature and the initials 'ABT'.

1 pacote de biscoito maizena - 200 gramas
1 pacote de pó de café - 500 gramas
1 lata de sardinha - 135 gramas
1 lata de extrato de tomate - 140 gramas
1 pacote de macarrão com ovos - 500 gramas
2 Kgs de açúcar refinado
2 Kgs de feijão
1 pacote de farinha de mandioca - 500 gramas
1 pacote de fubá mimoso - 500 gramas
1 kg de farinha de trigo

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Aos solteiros será entregue 1 (uma) cesta básica, conforme acima especificado, e aos empregados casados, serão entregues 2 (duas) cestas idênticas. Na concepção de casado, está incluída a convivência estável, nos termos da Constituição Federal vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Perderá o direito ao recebimento deste benefício, o empregado que:

- a) ausentar-se injustificadamente ao serviço, por 2 (dois) dias durante o mês anterior;
- b) chegar atrasado, por mais de duas vezes, ao serviço;
- c) não retirar a cesta, no prazo de 3 (três) dias;
- d) não utilizar uniforme completo; e
- e) envolver-se em acidente de trânsito.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Cada empregado participará do custo da cesta básica, com a importância de R\$ 1,00 (um real), cujo valor será descontado em folha de pagamento.

CLÁUSULA 33 - MENSALIDADE SOCIAL

As empresas descontarão mensalmente, no pagamento dos empregados associados do sindicato profissional, a mensalidade associativa, enviando à entidade sindical a relação dos empregados dos quais foram descontadas as mensalidades.

CLÁUSULA 34 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

As empresas descontarão dos salários de seus empregados, beneficiados por esta Convenção, sejam eles associados ou não do sindicato, uma Contribuição Assistencial, para manutenção das atividades sindicais. Os descontos se darão nos meses de agosto e novembro de 1998, dos salários devidamente corrigido, 3% (três por cento) dos respectivos valores em cada mês, cujo recolhimento das importâncias obtidas serão efetuados nos 5 (cinco) dias subsequentes, em conta vinculada, sem limite, junto ao Banco do Brasil S.A. ou Caixa Econômica Federal, cujas guias para recolhimento serão fornecidas pelas entidades sindicais interessadas. Fica estabelecida a multa em valor correspondente a 20% (vinte por cento) do montante, para a empresa que não repassar o valor retido do empregado, acrescido de 10% (dez por cento), por mês de atraso, cumulativamente, sendo o produto revertido em favor da entidade sindical.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O recolhimento do valor arrecadado, será efetuado, 90% (noventa por cento) para o sindicato da categoria profissional, e os 10% (dez por cento) restantes, para a Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado de São Paulo;

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nas localidades onde não exista sindicato profissional dos rodoviários, o valor arrecadado será recolhido 100% (cem por cento) para a federação.

CLÁUSULA 35 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas localizadas em bases territoriais onde não exista sindicato patronal, recolherão a título de Contribuição Assistencial, a importância de R\$ 300,00 (trezentos reais), a favor da Federação das Empresas de Transportes de Passageiros Por Fretamento do Estado de São Paulo - FRESP, a

ser recolhido até 15 (quinze) de setembro de 1998 (um mil novecentos e noventa e oito), em guia específica.

PARÁGRAFO ÚNICO

Após o vencimento, incidirá multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo da aplicação da correção monetária, juros, e honorários advocatícios caso ocorra cobrança judicial.

CLÁUSULA 36 - RELAÇÕES NOMINAIS

As empresas ficarão obrigadas a remeter aos sindicatos, relações nominais dos empregados, mencionando função e salário, referente as Contribuições Assistencial e Sindical.

CLÁUSULA 37 - CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO LEI N. 9.601/98 E DECRETO 2.480/98

O texto da lei 9.601 e do Decreto 2.480, que criaram novas regras para o contrato por prazo determinado, passam a fazer parte integrante deste instrumento normativo, com as seguintes definições prévias:

- a) Utilização somente para o aumento do número de empregos oferecidos pela empresa ou estabelecimento;
- b) Aplicação do piso salarial do cargo, se existir;
- c) Não poderá ser aplicado para substituição de empregados atuais, mantendo o número de empregados existente na empresa;
- d) No caso de rompimento antecipado do contrato, haverá uma indenização correspondente a 15 (quinze) dias do salário do empregado;
- e) O valor do fundo de garantia por tempo de serviço a ser recolhido em nome do empregado, contratado segundo definido nesta cláusula, será de 2% (dois por cento).

Parágrafo Primeiro - Vigoram todas as demais normas dos referidos textos legais, à exceção do período de compensação de jornada acima regrado.

Parágrafo Segundo - Os absurdos verificados na utilização dos dispositivos desta cláusula, na forma de denúncia expressa de seus empregados, ao seu sindicato, uma vez constatada a veracidade da irregularidade, facultará ao mesmo denunciar este instrumento normativo, quanto à esta cláusula, ficando a mesma impedida de ser utilizada durante a vigência deste instrumento normativo, ou seja, até 30 de abril de 1999.

Parágrafo Terceiro - Os documentos exigidos pela Lei 9.601 e Decreto 2.480, serão, também, depositados no respectivo sindicato profissional, nos termos do art. 4o. inciso II, dos referidos documentos legais.

CLÁUSULA 38 - OBSERVAÇÃO AO ARTIGO 615 DA C.L.T.

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficará subordinada às normas estabelecidas pelo artigo 615, da C.L.T..

CLÁUSULA 39 - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho, para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente avença.

CLÁUSULA 40 - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As entidades sindicais representativa poderão intentar ação de cumprimento na forma da lei para os fins específicos do artigo 872, parágrafo único da C.L.T., bem como no que diz respeito ao parágrafo segundo, do artigo 3º, da Lei 7.238/84, equiparando-se para tanto, a presente Convenção Coletiva de Trabalho, emprestando-lhe o artigo 611, da C.L.T., caráter normativo, equiparando-se, para este mesmo fim, todas as demais cláusulas da presente conciliação. Fica estabelecida uma multa para a parte que descumprir qualquer cláusula da presente Convenção, equivalente a 1% (um por cento) por infração e por empregado para as cláusulas que não possuem pena pecuniária.

CLÁUSULA 41 - VIGÊNCIA

A presente convenção Coletiva de Trabalho vigorará de 1º de maio de 1998 até 30 de abril de 1999, sendo que em caso de condições mais vantajosas durante a vigência, ficam estas garantidas.

CLÁUSULA 42 - DEPÓSITO NA D.R.T.

Finalmente, por estarem de acordo, as parte assinam o presente instrumento, que é digitado, e se comprometem conjunta ou separadamente, dentro de 08 (oito) dias, a contar da assinatura do mesmo, a efetuar o depósito na D.R.T/S.P., para efeito de registro e arquivo, conforme determina o artigo 614 da C.L.T.. Da mesma forma, eventuais alterações, se processadas, serão levadas a registro e a arquivo, conforme artigo 615, da C.L.T..

CLÁUSULA 43 - EXCLUSÃO

Exclui-se desta Convenção, os empregados representados pelo Sindicato dos Empregados em Escritórios nos município de: Santo André, Diadema, Mauá, Mogi das Cruzes, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul e Suzano, para negociações diretas entre as partes interessadas.

CLÁUSULA 44 - APLICAÇÃO

Esta Convenção Coletiva de Trabalho, será aplicada com exclusividade nas bases territoriais das entidades sindicais, de ambas as representações, que o mesmo subscreve, desde que inorganizadas em sindicatos.

CLÁUSULA 45 - DIFERENÇAS SALARIAIS

Fica assegurado às empresas que já fecharam suas folhas de pagamento do mês de julho/98, a prerrogativa de saldarem as diferenças salariais oriundas do reajuste salarial previsto na cláusula primeira, juntamente com o salário do mês de agosto de 1998.

12

Assim, justos e contratados as partes nominadas no preâmbulo deste, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 05 (cinco) vias, 02 (duas) das quais serão depositadas na Sub-Delegacia do Trabalho, para que produzam todos os efeitos legais.

Campinas, 27 de julho de 1998.

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES
RODOVIÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS
POR FRETAMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FRESP

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULO RODOVIÁRIOS E
TRABALHADORES EM TRANSPORTES DE CARGAS EM GERAL
E URBANOS DE ARAÇATUBA

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS
E ANEXOS DE ASSIS

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS
RODOVIÁRIOS DE ITU

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES
RODOVIÁRIOS DE RIO CEARO

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES
RODOVIÁRIOS DE JAÚ

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS
E ANEXOS DE LINS

**SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS, URBANOS,
PASSAGEIROS E ANEXOS DE SANTO ANASTÁCIO**

**SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS
E ANEXOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
DE SÃO MANOEL**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM FISCALIZAÇÃO, INSPEÇÃO E
CONTROLE OPERACIONAL NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES
DE PASSAGEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E
ANEXOS DE JALES**

**SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS, URBANO DE
PASSAGEIROS E TRANSPORTE DE CARGA DE REGISTRO.**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO E
URBANO DE MARILIA E REGIÃO.**